



PROCESSO Nº	: 192.973-9/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: M. M. R. K.
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV) encaminha, para fins de registro, o Ato da concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir de 18/07/2024, em caráter vitalício, concedido à **Sra. M. M. R. K.**, CPF nº 326.XXX.XXX-72, em razão do falecimento do ex-servidor, **Sr. A. K.**, CPF nº 206.XXX.XXX-44, ocorrido em 18/07/2024, aposentado no vínculo 01 no cargo de Professor Educação Básica, Classe “B”, Nível 012, e no vínculo 03 no cargo de Professor Educação Básica, Classe “B”, Nível 007, ambos na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721/2022, artigo 24, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 16, inciso I, art. 74, inciso I, art. 77, §2º, §2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o art. 1º, inciso VI, e art. 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o art. 252 da Lei Complementar nº 04/1990, e Lei Complementar nº 524/2014; Processo Digital nº 101/2024-137, do Mato Grosso Previdência, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. Consta nos autos o Acordão nº 757/2022 (Processo nº 25.277-8/2021) que registrou o ato governamental de aposentadoria voluntária do Sr. A. K. (Doc. 542742/2024, p. 42 a 48).





3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 542742/2024).

4. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 385/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 20/09/2024 (Doc. 542742/2024, p. 18).

5. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato Administrativo nº 385/2024/MTPREV, está apto ao registro, relatou ainda que não foi analisada a planilha de benefício conforme dispositivo da Resolução Normativa nº 16/2022 (Doc. 549438/2024).

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.339/2024, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 385/2024/MTPREV (Doc. 550880/2024).

É o relatório.

